

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2021

O MUNICIPAL DE ABAETETUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, Cep: 68440-000, denominado CONTRATANTE, representado por sua Gestora, Srª Maria Francinete Carvalho Lobato, CPF: 330.681.782-15, residente e domiciliada à Rua XXXXXX, bairro XXXX, Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, instalada na XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)XXXXXXXX, RG XXXXXX, e CPF: XXXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, doqual são partes integrantes o Edital do Pregão nº /2021 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA,

sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNIDADE	190		
2	SERVIÇOS ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)	UNIDADE	160		
3	SERVIÇOS BALANCEAMENTO DE RODA	UNIDADE	150		
4	SERVIÇOS CAMBAGEM	UNIDADE	170		
5	SERVIÇOS CASTER	UNIDADE	150		
6	SERVIÇOS COLOCAÇÃO DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	170		



7	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS(FERRAGEM)	UNIDADE	200	
8	SERVIÇOS CONSERTO DE PNEU	UNIDADE	150	
9	SERVIÇOS DESEMPENO DE EIXO	UNIDADE	190	
10	SERVIÇOS DESEMPENO DE RODA	UNIDADE	150	
11	SERVIÇOS LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNIDADE	170	
12	SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNIDADE	200	
13	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNIDADE	200	
14	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNIDADE	180	
15	SERVIÇOS PASSAGEM DE APARELHO	UNIDADE	170	
16	SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNIDADE	190	
17	SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNIDADE	160	
18	SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	180	
19	SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO	UNIDADE	200	
20	SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	195	
21	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL (todos os itens)	UNIDADE	127	



22	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL (todos os itens)	UNIDADE	43		
23	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA PARCIAL	UNIDADE	200		
24	SERVIÇOS SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNIDADE	180		
25	SERVIÇOS TESTE DE BICO INJETOR	UNIDADE	190		
26	SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	200		
27	SERVIÇOS TROCA BIELETA	UNIDADE	200		
28	SERVIÇOS TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNIDADE	160		
29	SERVIÇOS TROCA DA BANDEJA	UNIDADE	195		
30	SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	190		
31	SERVIÇOS TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	190		
32	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	200		
33	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	200		
34	SERVIÇOSTROCA DA CHAVE DE SETA	UNIDADE	190		
35	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA RODA	UNIDADE	180		
36	SERVIÇOSTROCA DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	190		



	COMISSIO I ERMINIVELVIE DE EICI	1119110 011	_	
37	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	200	
38	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	190	
39	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CARTER	UNIDADE	200	
40	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	180	
41	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	UNIDADE	200	
42	SERVIÇOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO (jogo)	UNIDADE	190	
43	SERVIÇOS TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	150	
44	SERVIÇOS TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	190	
45	SERVIÇOS TROCA DA TRIZETA	UNIDADE	180	
46	SERVIÇOS TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	160	
47	SERVIÇOS TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	150	
48	SERVIÇOS TROCA DE FILTROS	UNIDADE	150	
49	SERVIÇOS TROCA DE LÂMPADAS	UNIDADE	200	
50	SERVIÇOS TROCA DE MANGEIRAS HIDRÁULICAS	UNIDADE	200	
51	SERVIÇOS TROCA DE MANGOTE	UNIDADE	180	
52	SERVIÇOS TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNIDADE	150	



		COMBBITO I ERRINITATE DE EICI	1119110 011	_	
5	3	SERVIÇOS TROCA DE PNEU	UNIDADE	200	
5	54	SERVIÇOS TROCA DE POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	190	
5	55	SERVIÇOS TROCA DE SAPATAS DE FREIO (jogo)	UNIDADE	170	
5	6	SERVIÇOS TROCA DE SENSORES	UNIDADE	195	
5	57	SERVIÇOS TROCA DE VELAS/CABOS (jogo)	UNIDADE	180	
5	8	SERVIÇOS TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	180	
5	59	SERVIÇOS TROCA DO ALTERNADOR	UNIDADE	200	
6	0	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	160	
6	61	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	160	
6	62	SERVIÇOS TROCA DO BATENTE DE MOLA	UNIDADE	180	
6	3	SERVIÇOS TROCA DO BICO INJETOR	UNIDADE	190	
6	64	SERVIÇOS TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	170	
6	65	SERVIÇOS TROCA DO CABO DO CAPÔ	UNIDADE	180	
6	6	SERVIÇOS TROCA DO CATALIZADOR	UNIDADE	200	
6	67	SERVIÇOS TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	200	
6	8	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNIDADE	180	



	COMIDENO I ERIMINIVEIVIE DE EICI	1110110 011	_	
69	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNIDADE	170	
70	SERVIÇOS TROCA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	200	
71	SERVIÇOS TROCA DO DISCO DE FREIO	UNIDADE	180	
72	SERVIÇOS TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	170	
73	SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	UNIDADE	200	
74	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	160	
75	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DO MOTOR	UNIDADE	170	
76	SERVIÇOS TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	195	
77	SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	200	
78	SERVIÇOS TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNIDADE	180	
79	SERVIÇOS TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS	UNIDADE	200	
80	SERVIÇOS TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	160	
81	SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	170	
82	SERVIÇOS TROCADO ROLAMENTO DE RODA	UNIDADE	190	
83	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE EMBEAGEM	UNIDADE	190	
84	SERVIÇOS TROCA DOSOLENÓIDE	UNIDADE	170	



	COMISSÃO PERMANENTE DE LICI	TAÇAO-CIT	_	
85	SERVIÇOS TROCA DO TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	200	
86	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	200	
87	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	170	
88	SERVIÇOS TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	180	
89	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	200	
90	SERVIÇOS TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	UNIDADE	170	
91	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	200	
92	SERVIÇOS TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	200	
93	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	180	
94	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	160	
95	SERVIÇOS TROCA DO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	200	
96	SERVIÇOS TROCA DA BARRRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	150	
97	SERVIÇOS LAVAGEM DO MOTOR	UNIDADE	200	
98	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO	UNIDADE	195	
99	SERVIÇOS RECARGA DE GÁS	UNIDADE	200	
100	SERVIÇOS REPARO NO MANGOTE DE AR CONDIONADO	UNIDADE	200	
	TOTAL GERAL			-



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato, é de R\$ (.....).
- 2.1.Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº /2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em de de 21... extinguindo-se em ... de de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. A contratante é responsável em emitir ordem de serviços com todas as especificações do veículo, marca, modelo, ano, cor, entre outras especificações para melhor realização do serviço;
- 6.2. Efetuar os pagamentos conforme ordem de serviços e nota fiscal devidamente atestado.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 6.4. Informar e notificar imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 6.5. Fornecer à contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes que, por ventura, possam ajudar o bom funcionamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.6. Quando necessário e solicitado, permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7 Caberá à CONTRATADA:
- 7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 7.2. A contratada deverá fornecer números de telefone, ou outro meio de comunicação que permita agilidade no contrato de telefone para o atendimento.
- 7.3. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios, assim quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA sob sua guarda.
- 7.4. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, até que efetivada a devolução, sendo que a contratada, responderá pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou despesas que vierem ocorrer no período em que o veículo estiver sob sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do eu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião de entrega.
- 7.5. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, até que efetivada a devolução, sendo que a contratada, responderá pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou despesas que vierem ocorrer no período em que o veículo estiver sob sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do eu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/ roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião de entrega;
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para menores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturna, perigoso e insalubre;
- 7.7- Os serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000(quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá por último;
- 7.8 Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8 À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

- 11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021
- 1414 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.002.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0002.2.105 Cobertura e Ampliação da Atenção Básica do Município
- 10.302.0002.2.120 Manutenção da Unidade de pronto Atendimento UPA
- 10.305.0002.2.125 Ações de Combate, Redução e Prevenção de Doenças Epidemiológicas
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de veículos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e atesto da prestação do serviço junto a(o) CONTRATANTE;
- 12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada;
- 12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 12.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 14.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado:
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2 Advertência;
- 15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhidano prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o



máximo de 10% (dezpor cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;
- 15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.
- 15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 15.7.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.7.4 Fizer declaração falsa;
 - 15.7.5 Cometer fraude fiscal;
 - 15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.7.7 Não celebrar o contrato;
 - 15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 15.7.9 Apresentar documentação falsa.
- 15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV daLei n.º 8.666/93.
- 15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- 16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA</u>

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº /2021-SRP, cuja realização decorre da autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Maria Francinete Carvalho Lobato**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ootomamao abaixo.		
	Abaetetuba - PA, de	de 2021
	CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19	
	CONTRATANTE	
	CNPJ	
	CONTRATADO(A)	
Testemunhas:		
l	<u></u>	
2	<u></u>	